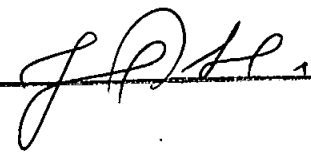


336
P

CONCLUSÃO

Em 10 de setembro de 1981, faço
estes autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz de
Direito.

O Escri.: 

1. Dê-se conhecimento à Dra. Promotora dos atos praticados a partir do despacho de fls. 210.

2. Por diversas vezes tenho sido procurado por ex-empregados da falida e credores trabalhistas, que, verbalmente, perguntam quando receberão seus créditos. A falência e seu processamento se arrasta desde 1977 e, enquanto a maioria dos ex-empregados foi paga quando da venda do prédio em que funcionava a falida, estes ainda estão a esperar, numa situação bastante injusta.

De outro lado, a empresa que adquiriu o bem imóvel está a necessitar de espaço, e os bens da falida lá depositados estão impedindo seu normal funcionamento.

E muitos dos bens estão se deteriorando, em consequência do grande tempo sem funcionamento e falta de manutenção.

Os bens móveis e máquinas estão agora todos arrecadados e inventariados.

Uma primeira venda antecipada não chegou a bom termo.

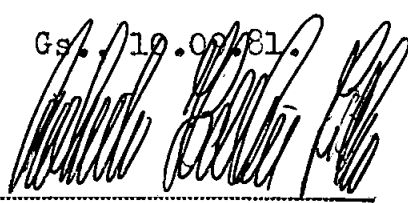
Diante do exposto, e em vista do parecer anterior e favorável do sr. síndico, decido por nova venda antecipada dos bens já inventariados, através de leilão público, em data a ser marcada para breve.

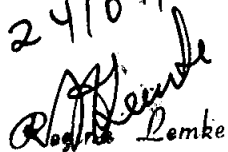
Considerando o lapso de tempo passado da avaliação anterior, determino que nova seja feita, inclusive compreendendo os bens de fls. 219.

3. À avaliação.

4. Intime-se.

Gs. 10.09.81.


ROBERTO HARTKE FILHO
JUIZ DE DIREITO

Assente:
24/09/81

Rosina Rosina Lemke
Promotora Pública